



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

PORTARIA Nº 09 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG, a jornada de trabalho, o registro e o controle da frequência dos respectivos empregados públicos.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação vigente;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 1º O horário de funcionamento do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG será, em dias úteis, de 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 13:30 (treze e trinta) às 17:30 (dezessete e trinta) horas.

Parágrafo único. A Diretoria, excepcionalmente, fica autorizada a adequar os horários de funcionamento às necessidades operacionais e observada a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

**CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º A jornada de trabalho do empregado público em exercício no Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG é de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

Parágrafo único. Poderá haver emprego público com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 3º O horário de início e fim da jornada diária de trabalho e o intervalo para refeição e descanso serão observado o interesse do serviço, previamente acordados entre o empregado público e a chefia imediata, devendo estar compreendidos dentro do horário de funcionamento do consórcio de que trata o art. 1º.

§ 1º O intervalo para refeição e descanso será de, no mínimo, 1 (uma) e, no máximo, 3 (três) horas.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados, o empregado público poderá ser autorizado pela chefia imediata a cumprir jornada de trabalho em horário diverso ao horário de funcionamento do órgão, desde que haja infraestrutura compatível.

§ 3º Os empregados públicos que sejam ocupantes de empregos de confiança ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, empregos de direção e função gratificada exercerão sua jornada de trabalho em regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CAPÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 4º O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento de jornada de trabalho dos empregados em exercício no Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.

§ 2º Compete à chefia imediata a gestão da frequência dos seus servidores, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar, após apresentada a devida justificativa, que sua chefia imediata registre o horário não lançado.

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle de frequência.

Art. 5º No âmbito do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, são dispensados do controle de frequência, em razão da natureza de suas atribuições, os ocupantes de empregos de confiança e/ou os ocupantes de gratificação de função.

Art. 6º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle de frequência, até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como efetivo exercício.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata do servidor, sendo limitada a 2 (duas) horas excedentes da jornada diária de trabalho.

§ 3º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.

§ 4º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.

§ 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV DO BANCO DE HORAS

Art. 7º Como ferramenta de gestão, fica o Secretário Executivo autorizado a adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

§ 2º As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário.

Art. 8º O acúmulo de horas armazenadas, para efeito de banco de horas, não poderá exceder:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- I - 2 (duas) horas diárias;
- II - 40 (quarenta) horas no mês; e
- III - 100 (cem) horas no período de 12 (doze) meses.

Art. 9º A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os limites de:

- I - 24 (vinte e quatro) horas por semana; e
- II - 40 (quarenta) horas por mês.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento dos critérios fixados nesta Portaria sujeitará o empregado público e a chefia imediata às sanções estabelecidas pelo regime disciplinar.

Art. 11. Caberá ao Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG:

- I - estabelecer diretrizes para o uso do controle de frequência e promover o início de sua implementação; e
- II - disciplinar os casos não tratados por esta Portaria.

Art. 12. As disposições contidas nesta Portaria se aplicam, no que couber, aos empregados e estagiários em exercício no Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé - MG, 10 de dezembro de 2021.

**Custodio Ribeiro Garcia
Presidente do CIMOG
Prefeito de São Pedro da União**